

CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIRITÉ

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da abertura de procedimento licitatório, na modalidade **pregão eletrônico**, visando à **aquisição de placas e medalhas comemorativas**, destinadas ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Ibirité/MG.

Constam nos autos o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o mapa de riscos e o orçamento estimado da contratação, contendo os elementos necessários ao planejamento da despesa e à definição da solução administrativa.

Os itens pretendidos destinam-se à realização de homenagens em sessões solenes, eventos institucionais e demais atividades típicas do Poder Legislativo.

Ressalta-se que a presente análise foi realizada com base nos documentos constantes nos autos até o presente momento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem por finalidade analisar a conformidade do procedimento com a Lei nº 14.133/2021, limitando-se aos aspectos jurídicos formais da contratação pretendida.

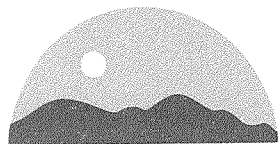
2.1. Da natureza da manifestação jurídica

Inicialmente, cumpre destacar que esta Procuradoria se restringe à análise dos aspectos jurídicos do procedimento, **não competindo a este órgão a avaliação de critérios técnicos, orçamentários, financeiros, de conveniência e oportunidade**, os quais são de responsabilidade dos setores competentes.

2.2. Da modalidade licitatória

A escolha da modalidade **pregão eletrônico** mostra-se juridicamente adequada, tendo em vista que o objeto da contratação consiste em **bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, nos termos da legislação vigente.

2.3. Da formalização da demanda e do interesse público



O Documento de Formalização da Demanda apresenta justificativa compatível com as atividades institucionais do Poder Legislativo, evidenciando o interesse público na aquisição dos itens, destinados à realização de homenagens oficiais.

Todavia, **recomenda-se que a motivação administrativa seja devidamente detalhada nos autos**, com a clara demonstração da necessidade da contratação, especialmente quanto:

- aos quantitativos estimados;
- à periodicidade das aquisições;
- à vinculação com eventos institucionais.

2.4. Da instrução processual e requisitos legais

Ressalta-se que a viabilidade jurídica do presente procedimento está condicionada à adequada instrução dos autos, com a presença e regularidade dos documentos essenciais exigidos pela legislação, especialmente:

- 2.4.1. Estudo Técnico Preliminar (ETP)** compatível com a natureza da contratação;
- 2.4.2. Mapa de riscos**, contemplando a identificação e mitigação dos principais riscos da contratação;
- 2.4.3. Orçamento estimado**, elaborado com base em pesquisa de preços idônea e critérios de mercado;
- 2.4.4. Termo de Referência devidamente elaborado**, contendo especificações técnicas e quantitativos definidos e justificados;
- 2.4.5.** Indicação de dotação orçamentária;
- 2.4.6.** Autorização da autoridade competente.

A regularidade do procedimento depende da adequada consistência entre os documentos de planejamento, especialmente quanto à compatibilidade entre o ETP, o Termo de Referência e o orçamento estimado.

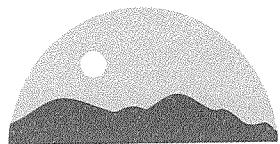
A ausência ou insuficiência de tais elementos poderá comprometer a legalidade do procedimento e ensejar responsabilização dos agentes públicos envolvidos, especialmente perante os órgãos de controle.

Ressalta-se, ainda, que a presente manifestação não supre eventual ausência documental, tampouco convalida atos praticados em desconformidade com a legislação vigente.

2.5. Da prevenção de riscos e atuação dos órgãos de controle

Considerando a natureza do objeto, **recomenda-se especial cautela** quanto:

- à justificativa dos quantitativos, evitando aquisições desproporcionais;
- à pesquisa de preços, a fim de prevenir sobrepreço ou superfaturamento;



CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIRITÉ

- à descrição do objeto, garantindo ampla competitividade e vedação a direcionamento.

Tais medidas visam resguardar a Administração e seus agentes perante eventuais questionamentos por órgãos de controle, como o Ministério Público e Tribunais de Contas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela **viabilidade jurídica da continuidade do procedimento licitatório**, na modalidade **pregão eletrônico**, para a aquisição de placas e medalhas comemorativas, **desde que observadas todas as condicionantes e recomendações constantes neste parecer.**

Registra-se que a presente análise restringe-se aos aspectos de legalidade e juridicidade dos atos praticados no procedimento, não abrangendo questões de ordem técnica, operacional, financeira ou orçamentária, as quais são de responsabilidade dos setores competentes.

Ressalta-se, ainda, que esta Procuradoria se limita à análise jurídica da instrução processual, não lhe competindo a verificação da exatidão dos elementos técnicos apresentados, cuja responsabilidade recai sobre as unidades demandantes e setores especializados.

A presente manifestação possui natureza opinativa, não vinculante e desprovida de caráter decisório. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, consubstanciado no voto do Ministro Carlos Velloso no MS 24.073/DF, os pareceristas não se confundem com os administradores públicos, não lhes cabendo a prática de atos de gestão ou a ordenação de despesas.

Na hipótese de divergência quanto às recomendações ora exaradas, deverá a unidade técnica competente motivar expressamente sua decisão nos autos, nos termos do devido processo administrativo, ficando dispensado o reencaminhamento a esta Procuradoria, desde que devidamente fundamentada a decisão, em observância aos princípios da motivação, eficiência e racionalização do procedimento administrativo.

Por fim, o feito deverá ser submetido ao Controle Interno e, posteriormente, à autoridade competente para deliberação.

É o parecer.

Ibirité-MG, 07 de abril de 2026.


Alda Fernanda Paranhos Belizário
Procuradora Geral da Câmara